

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES SCRN 702/703 - Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620 Telefone: (61) 3424-0100 - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 4/2022

Processo nº 01420.101295/2021-95

Unidade Gestora: 344041

TERMO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, SI OUE **ENTRE** CELEBRAM **FUNDAÇÃO** Α CULTURAL **PALMARES** Ε ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, vinculada ao Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.108, de 07/11/2019, publicado no DOU de 08/11/2019, Seção 1, página 2, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 02, 04, 06 (prédio principal), 08 e 10 (prédio anexo), CEP 70720-620, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor Sérgio Nascimento de Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27/11/2019 de novembro de 2019, Seção 2, página 3, doravante denominada USUÁRIA, e a ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20220-460, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por meio de seus representantes legais, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, o Senhor Sinval Araújo de Andrade Filho, portador da Carteira Nacional de Habilitação-CNH nº 02724829009 e CPF/MF nº 334.371.305-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente Contrato de Prestação dos Servicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instruído no Processo 01420.101298/2021-29, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, publicada no dia 28/12/2021, com fundamento no Caput do art. 25; nas Leis Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, no Decreto Estadual nº 22.872/96, e nas demais normas legais e regulamentares relativas à matéria, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE

- 1.1. O presente contrato é firmado por Inexigibilidade de Licitação, na forma do Caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.
- 1.2. A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 033/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Norte), Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA à USUÁRIA, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência desde sua assinatura pela **USUÁRIA** e vigorará por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU N° 36, de 13 de dezembro de 2011, tendo em vista que o serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco) anos contados a partir de 01 de novembro de 2021.
- 3.2. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, a pedido da **USUÁRIA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LOCAÇÃO

- 4.1. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.
- 4.1.1. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão.
- 4.1.2. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO USUÁRIO

- 6.1. Constituem os principais direitos da USUÁRIA:
- 6.1.1. Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- 6.1.2. Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 6.1.3. Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;
- 6.1.4. Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;
- 6.1.5. Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- 6.1.6. Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em https://aguasdorio.com.br/contato/ para atendimento às suas solicitações;
- 6.1.7. Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA USUÁRIA

- 7.1. Constituem os principais deveres da **USUÁRIA**:
- 7.1.1. Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
- 7.1.2. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.3. Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- 7.1.4. Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;
- 7.1.5. Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e a **USUÁRIA** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
- 7.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade

usuária vinculada;

- 7.1.7. Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, a **USUÁRIA** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.8. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.1.9. Nas hipóteses de furto ou dano, a **USUÁRIA** deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, a **USUÁRIA** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;
- 7.1.10. É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;
- 7.1.11. Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.12. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;
- 7.1.13. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);
- 7.1.14. Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

- 8.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, a **USUÁRIA** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;
- 8.1.1. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;
- 8.1.2. A **USUÁRIA** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela concessionária, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;
- 8.1.3. A fatura a ser entregue a **USUÁRIA** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;
- 8.1.4. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços

utilizados, decorrentes de solicitação do usuário cliente e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

- 8.1.5. As faturas deverão ser pagas pela **USUÁRIA**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;
- 8.1.6. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

9. CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DA USUÁRIA

- 9.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;
- 9.1.1. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens 5.1.4. e 5.1.5., o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se a **USUÁRIA** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;
- 9.1.2. Caso a **USUÁRIA** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;
- 9.1.3. Após enviar à **USUÁRIA** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas da **USUÁRIA**:
- 10.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
 - 10.1.2. Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;
- 10.1.3. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

- 10.1.4. Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
 - 10.1.5. Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- 10.1.6. Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
 - 10.1.7. Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- 10.1.8. Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- 10.1.10. Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.11. Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.12. A **USUÁRIA** responsável pela infração será multado de acordo com o previsto no contrato de concessão e, nos casos em que este seja omisso, será fixada multa em quantia variável de 8.8531 UFIR's e 885,31 UFIR's, na forma do art. 122 do Decreto Estadual nº 22.872/96.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, nos termos do contrato de concessão, sem prejuízo das sanções e de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis.
- 11.1.1. Não caracteriza descontinuidade dos serviços a suspensão, nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6° da Lei Federal 8.987/95 e no art. 40 da Lei Federal n° 11.445/07:
- 11.1.1. Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
- 11.1.1.2. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário;
- 11.1.1.3. Negativa da **USUÁRIA** em permitir a instalação de hidrômetro ou qualquer outro dispositivo necessário para a prestação dos serviços, após ter sido previamente notificado a respeito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 11.1.1.4. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário, bem como o impedimento, por parte da **USUÁRIA**, às verificações das instalações internas;
- 11.1.1.5. Inadimplemento da **USUÁRIA** junto à **CONCESSIONÁRIA** quanto à tarifa ou demais obrigações pecuniárias, após comunicação prévia com o usuário sobre a possibilidade de suspensão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese em que, no caso dos serviços de esgoto, a interrupção dos serviços deverá

preservar as condições mínimas de saúde da USUÁRIA;

- 11.1.1.6. Motivada por razões de ordem técnica, incluindo questões de disponibilidade de insumos;
- 11.1.1.7. Motivada por ocorrência de irregularidade praticadas pelos **USUÁRIOS** ou de segurança do sistema de abastecimento de água ou do sistema de esgotamento sanitário;
- 11.1.1.8. Alterações, de origem quantitativa e qualitativa, na disponibilização de água no sistema *upstream*, de responsabilidade da ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A;
- 11.1.1.9. Motivada por condições de segurança pública, por imposição judicial ou do Poder Concedente, bem como em quaisquer outros casos previstos na legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços a **USUÁRIA**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;
- 12.1.1. Nas ligações de esgoto, a **USUÁRIA** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;
- 12.1.2. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);
- 12.1.3. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela concessionária para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição;
- 12.1.4. A **USUÁRIA** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;
- 12.1.5. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados da **USUÁRIA**, no Orçamento da União, para o exercício de 2022, Nota de Empenho nº 2022NE000322, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344041/34208 Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 190465

PI: T20004PA019

Fonte: 0100000000

13.2. As despesas para os exercícios seguintes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **USUÁRIA**, na Lei Orçamentária da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **USUÁRIA** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** está dispensada de apresentação de garantia contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **USUÁRIA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis Federais n° 14.206/20, n° 11.445/07 e n° 8.987/05, no Decreto Estadual n° 22.872/96.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

19.1. Na prestação dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca onde forem prestados os serviços, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da **USUÁRIA**, por ato de reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, registrada sob o nº 01/2021, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 01420.101298/2021-29, ao qual a **USUÁRIA** se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(Assinatura eletrônica) **Sérgio Nascimento de Camargo**Presidente

Pela **USUÁRIA**

(Assinatura eletrônica)
Sinval Araújo de Andrade Filho
Pela CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Araujo de Andrade Filho**, **Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo**, **Presidente**, em 14/03/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0178594** e o código CRC **029775AE**.

Referência: Processo nº 01420.101295/2021-95 SEI nº 0178594